

3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS

Documento de Formalização da Demanda 53/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 53/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Operações	09/06/2026 00:00	783200	LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço comum de Engenharia para execução de serviços de reforma e adequação do estande de tiro, incluindo recuperação de parabalas, berma, estrutura metálica, cobertura,			

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva e adequação estrutural do estande de tiro, em especial dos elementos denominados parabalas e berma, que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo.

As condições atuais comprometem:

- a segurança das atividades de tiro;
- a integridade física dos militares;
- a eficiência do treinamento operacional.

Adicionalmente, foram identificadas necessidades de:

- substituição de materiais deteriorados;
- reforço estrutural;
- melhoria da cobertura e impermeabilização;
- nivelamento da berma e organização do ambiente.

Dessa forma, a contratação visa restabelecer condições adequadas de uso, segurança e durabilidade da estrutura.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL	1,00	59.685,34	59.685,34

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS ANTONIO DOS SANTOS ALBERTINO

Equipe de apoio

THIAGO DANTAS BARBOSA

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O cumprimento do disposto no decreto nº 10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ	07/05 /2026 15:06
2 O cumprimento do disposto no decreto nº 10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	LEANDRO OLIVEIRA DA CRUZ	05/05 /2026 14:48
3 O cumprimento do disposto no decreto nº 10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS	16/04 /2026 10:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.